***LEI Nº 3741, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.***

Autoriza o Município a conceder complementação de remuneração e/ou subsídios a agentes públicos cedidos e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a conceder complementação de remuneração e/ou subsídios a Agentes Públicos cedidos à Municipalidade.

 **Art. 2º** A complementação de remuneração e/ou subsídios se dará quando o vencimento e/ou subsídios do órgão cedente for inferior ao vencimento e/ou subsídio do cargo que o Agente Político estiver exercendo no Município.

 **Art. 3º** O Agente Público cedido ao Município deverá apresentar, mensalmente, cópia do contra-cheque do órgão cedente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para que seja feita a complementação.

 **§ 1º** Caso o Agente Público cedido não tenha acesso ao seu contra-cheque até a data de “fechamento” da folha de pagamento, será levado em consideração, para fins de complementação, o mês anterior.

 **§ 2º**Na hipótese do parágrafo 1º o Agente Público cedido deverá apresentar o contra-cheque à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e, caso houver sido feito pagamento a maior ou a menor, a situação será regularizada no mês posterior.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2005.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de dezembro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete